



## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 18000501

Versão: 01

Data: 30/03/2022

### Ampliação

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

**PETROBRAS TRANSPORTE S/A TRANSPETRO**

Logradouro

**RUA ALBERT SCHWEITZER**

Cadastro na CETESB

**633-79-7**

Número Complemento Bairro

**197**

**ALEMOA**

CEP

**11095-520**

Município

**SANTOS**

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

**Transporte dutoviário**

Bacia Hidrográfica

**51 - BAIXADA SANTISTA**

UGRHI

**7 - BAIXADA SANTISTA**

Corpo Receptor

**ESTUÁRIO DE SANTOS**

Classe

Área ( metro quadrado)

Terreno

**271.666,34**

Construída

**2.715,62**

Atividade ao Ar Livre

**24.450,72**

Novos Equipamentos

**143.084,28**

Área efetiva de lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

**00:00**

às

Término

**23:59**

Número de Funcionários

Administração

**1**

Produção

**1**

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

#### USO DA CETESB

SD N°

**91700471**

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo,  
Ruído, Outros**

#### EMITENTE

Local: **SANTOS**

Esta licença de número 18000501 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 18000501

Versão: 01

Data: 30/03/2022

### Ampliação

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem - industrial ou sanitário ou eventualmente águas pluviais contaminadas - deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e na Resolução CONAMA N° 357/05 e suas respectivas alterações.
02. A rede coletora de águas pluviais não contaminadas deverá se mantida segregada e as drenagens das bacias de contenção deverão continuar interligadas ao Sistema Separador Água/óleo - SAO. A drenagem da bacia de contenção do tanque e vasos novos, TQ - 443306, V-25412001, V-25412002 e V-25412003, também deverá ser interligada ao SAO, assim como todas as drenagens das casas de bombas de carregamento e de descarregamento de navios, novas e existentes.
03. As áreas de carregamento/d Descarregamento de caminhões-tanque deverão ser dotadas de cobertura e piso impermeável, com caimento para sistema de drenagem, que deverá estar localizado internamente à projeção da cobertura e direcionado para o Sistema Separador Água e Óleo - SAO e/ou para tanques de acumulação que permitam eficaz remoção e destinação de produto coletado.
04. É expressamente proibido o lançamento de efluentes líquidos gerados nas áreas operacionais ou borra oleosa em galeria de água pluvial não interligada ao SAO ou em via pública, bem como, quaisquer infiltrações no solo.
05. O Sistema Separador de Água e Óleo - SAO deverá ser adequado e modernizado, pela instalação de gradeamento, caixa de partição contaminada, bacia de acumulação e novas bombas e mantido, incluindo necessárias intervenções civis de recuperação e estética, e operado com eficácia.
06. Os efluentes líquidos sanitários gerados nas instalações administrativas devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em sistemas individuais de tratamento ou em rede pública coletora caso o local seja atendido. Os efluentes líquidos dos sistemas compactos utilizados nos canteiros de obras, píer de captação, píer de barça, nova portaria e casa de balança devem atender aos padrões de emissão fixados no artigo 18 do Regulamento da Lei n.º 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações e no artigo 34 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA n.º 357, de 17 de março de 2.005. Caso haja coleta de efluentes domésticos, estes deverão ocorrer por intermédio de caminhões à vácuo e destinados a locais aprovados pela CETESB.
07. O Programa de Automonitoramento da Qualidade dos efluentes líquidos industriais e sanitários deve ser mantido com as mesmas condicionantes estabelecidas no Ofício CETESB n.º 00009/2017/CMN, de 3 de janeiro de 2017, consoante exigência técnica integrante da Licença de Operação n.º 18003561
08. Os resíduos sólidos industriais gerados no Terminal e nos canteiros de obras devem ser adequadamente acondicionados e armazenados exclusivamente no galpão de resíduos, até a sua destinação à sistema de tratamento e/ou disposição final aprovados pela CETESB, mediante a prévia obtenção do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental. A classificação dos resíduos deverá ser realizada segundo a Norma NBR 10.004 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. A armazenagem dos resíduos deve estar em consonância com as Normas NBR 12.235 - Armazenagem de Resíduos Sólidos Perigosos (classe I) e NBR 12.234 - Armazenagem de Resíduos Sólidos não Perigosos - classe II A (não inertes) e II B (inertes) da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
09. Os resíduos sólidos domésticos gerados no Terminal e nos canteiros de obras devem ser acondicionados e destinados à sistemas de disposição públicos ou privados, devidamente aprovados pela CETESB.
10. Os tanques de armazenamento de combustíveis deverão possuir alarme visual e sonoro antitransbordamento.
11. Apresentar laudo de estanqueidade dos tanques de armazenamento de combustíveis, por ocasião do pedido de Licença de Operação.
12. Os tanques existentes - TQ-443304, TQ-631501 e TQ-631503 - que deixarão de receber Óleo Combustível e passarão a operar com Óleo Diesel S-10 e MGO, deverão passar por todas as adaptações previstas no projeto, quais sejam instalações de tetos flutuantes nos tanques TQ-443304 e TQ-631503, instalação de selo flutuante no tanque TQ-631501, aterramentos, substituição de respiros, enfim todas as demais intervenções previstas no



## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 18000501

Versão: 01

Data: 30/03/2022

### Ampliação

projeto.

13. A operação de carregamento dos caminhões-tanque deverá ser realizada contemplando os modos submersos ou pelo fundo, a fim de minimizar as emissões atmosféricas.
14. Instalar, operar e manter adequadamente o novo flare, denominado TA-02, para alívio de pressão no sistema de GLP consoante escopo do projeto apresentado por ocasião deste pedido de LP/LI, o qual, durante sua operação, deverá atender ao disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 846/76 e suas alterações.
15. Incorporar todas as intervenções preconizadas nas adequações do Terminal para atendimento ao edital da ANTAQ na área STS-08A aos Programas de Gerenciamento de Riscos - PGR e Plano de Ação de Emergência - PAE vigentes e rerepresentá-los para nova análise da CETESB, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão desta licença.
16. Manter sempre atualizado os AVCBs - Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros - referente à adequação do sistema de combate à incêndio.
17. Manter em perfeita operação o Sistema de Controle Supervisório e Aquisição de Dados - SCADA, ampliando-o ou instalando novos componentes do sistema de automação industrial e principais serviços de instrumentação, consoante preconizado no escopo do projeto apresentado por ocasião deste pedido de LP/LI.
18. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução Conama n° 01 de 08/03/90, retificada em
19. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
20. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
21. Todas as instalações elétricas, incluindo as instalações das novas subestações SE-6210001 e SE-25412001, e todos os sistemas de aterramento deverão atender integralmente as Normas Técnicas Brasileiras
22. As instalações deverão atender às especificações estabelecidas nas normas ABNT, da série NBR 17505:2006 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.
23. O corte de árvores isoladas, plantadas na área para efeito de paisagismo, necessário para implantação do projeto, deverá ser precedida de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Santos.
24. O empreendimento deverá adotar as medidas necessárias para que, na fase de operação, não ocorra a formação de filas de veículos envolvidos na operação de carga e descarga de combustíveis estacionados em vias públicas.
25. Os 18 braços marítimos a serem instalados, em substituição aos 15 braços marítimos existentes, deverão dispor de sistema de captação das emissões gasosas provenientes da operação de carga e descarga de navios e estarem adequadamente conectados ao sistema de queima de produtos voláteis (COV) instalado no terminal.
26. Os interiores de todas as bacias de contenção de tanques deverão ser mantidas permanentemente limpas e completamente isentas de vegetação, de forma a possibilitar a identificação visual de qualquer vazamento de produtos.

### OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença Prévia/Licença de Instalação - LP/LI - é válida para as adequações do Terminal de Alemoa, dedicado à armazenagem e movimentação de derivados de petróleo, em atendimento ao edital da ANTAQ na área denominada STS-08A, compreendendo:
  1. Interligações no recebimento de dutos de Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel Marítimo (MGO);



## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 18000501

Versão: 01

Data: 30/03/2022

### Ampliação

2. Instalação de novo tanque de óleo combustível - TQ 443306 - tubulações de interligação e instrumentação associada;
3. Instalação de nova bomba de óleo combustível - B-432301D - tubulações de interligação e instrumentação associada.
4. . Instalação de novos vasos, sendo V-25412001 - Vaso de Blowdown, V-25412002 - Vaso Separador de Gás Combustível e V-25412003 - Vaso de Selagem;
5. Adaptações e modificações nos tanques TQ-443304, TQ-631501 e TQ-6315503, com tubulações de interligação e instrumentação associada, para armazenamento e movimentação de Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel Marítimo (MGO);
6. Instalação de 3 (três) novas bombas para bombeio de Óleo Diesel S-10 e de 2 (duas) bombas para bombeio de Óleo Diesel Marítimo (MGO) para carregamento de navios;
7. Ampliação e adaptações nas estações de carregamento e descarregamento rodoviário, incluindo edificação e bombeio;
8. Interligação entre áreas de utilidades;
9. Rede de distribuição de ar interno;
10. Ampliação e instalação de novos componentes no sistema de automação industrial e principais serviços de instrumentação;
11. Instalação de duas novas subestações, integradas com geradores de emergência, sistema de alimentação crítica, composta de sala de painéis, sala de baterias, sala de conversores de frequência, sala de automação e TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação), salas de HVAC (conforto térmico), área para transformadores e para gerador;
12. Casa de balança;
13. Reforma da casa de controle operacional e da subestação SE-TDC;
14. Ampliação do sistema de combate a incêndio pela instalação de novos hidrantes, novos canhões monitores e extintores portáteis;
15. Instalação de novo flare, denominado TA-02;
16. Substituição de 15 (quinze) braços de carregamento/descarregamento marítimo por 18 (dezoito) novos braços marítimos.
17. Instalação de linhas internas de diversos diâmetros, sendo: 37 metros de 3/4", 34 metros de 1 1/2", 35 metros de 2", 30 metros de 4", 1785 metros de 8", 420 metros de 10", 5188 metros de 12", 732 metros de 16", 65 metros de 20", 3058 metros de 24" e 474 metros de 30".

02. Esta Licença não contempla a armazenagem de produtos explosivos, radioativos, e demais proibidos pela legislação ambiental vigente.
03. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
04. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
05. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
06. Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, quando as Resoluções CONAMA 273/2000 e 319/2002 assim estabelecerem.
07. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
08. A Licença Prévia está sendo emitida concomitantemente com a Licença de Instalação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 58 do Regulamento da Lei nº 997/76.
09. A empresa deverá obter a Licença de Operação antes de que todas as adequações/movimentações/ampliações estejam concluídas e prontas a entrarem em operação.